

#### **CONTRATO Nº 20170197**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma BATISTA E MILHOMEM LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida à AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 411.157.242-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00051 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de suprimentos de informática e periféricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tucumã

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000545 000546 000913	CARTUCHO HP 901 PRETO - Marca.: hp CARTUCHO HP 901 COLORIDA - Marca.: hp CILINDRO P/ COPIADORA - Marca.: brother cilindro de cópia compatível com impressora/copia brother DCP 8080DN	UNIDADE UNIDADE UNIDADE dora	150,00 150,00 3,00	72,000 108,480 125,130	10.800,00 16.272,00 375,39
000965 000972	TECLADO PADRAO USB PRETO COM FIO - Marca.: c3tech TECLADO MULTI MIDIA SEM FIO - Marca.: c3tech	UNIDADE UNIDADE drão	23,00 3,00	27,060 90,200	622,38 270,60
001011	HD EXTERNO DE 500 GB - Marca.: seagate HD Externo Portátil 500gb Preto USB 2.0 - garantion um ano samsung ou similar	UNIDADE a de	3,00	382,080	1.146,24
001015		Roda 1 ou mini s e s as	27,00	15,640	422,28
001019	PEN - DRIVE 8 GB - Marca.: sandisk Software pré-carregado permite organizar e vizual arquivos de forma mais rápida 8 GB KINGSTON OU SIMILAR	UNIDADE isar	27,00	32,200	869,40
001023		UNIDADE isar	25,00	27,600	690,00
001527	DVD-RW 4X, 4.7 GB DADOS / 120 MIN. VÍDEO - Marca.: axprint DVD-RW 4X, 4.7 GB dados / 120 min. video ( embalagem individual tipo envelope, Capacidade j gravação de 4.7 GB de dados, ou 120 minutos de vídee qualidade SP Velocidade de gravação ate 4 X - não gravável fosca com identificação do fabricai capacidade e velocidade máxima de gravação, e es para escrita do conteudo gravado com cai	SP), para o em Face nte,	70,00	4,170	291,90
001528	apropriada. CD-RW VIRGEM 700MB X 80MIN C/50 UN Marca.: maxpr CD RW VIRGEM 700MB X 80 MIN C/50 UN	i UNIDADE	1,00	3,390	3,39
001529	CD RW VIRGEM 700MB X 80MIN - Marca.: maxprint CD-RW 4X, 700 MB dados / 80 min. audio (SP), embalindividual tipo envelope, Capacidade para gravação 700 MB de dados, ou 80 minutos de audio em qualic SP Velocidade de gravação minima 4 X - Face gravável fosca com identificação do fabrica capacidade e velocidade máxima de gravação, e es	agem o de dade não nte,	30,00	3,390	101,70



				VALOR GLOBAL R\$	308.438,54
030400		PEÇA	2,00	721,050	1.442,10
030399	PLACA MÃE G41M VS3 R2.0 ASROCK OU SIMILAR GABINETE ATX 400W - Marca.: c3tech	PEÇA	3,00	190,080	570,24
030395	HD EXTERNO DE 1 TB SANSUNG OU SIMILAR	PEÇA PEÇA	1,00	411,840 363,400	411,84 1.090,20
019000	MOUSE OPTICO TIPO USB - Marca.: maxprint	UNIDADE	5,00	15,640	78,20
	Intel Core i7 8GB DDR3 DR-500GB LED 14'', DVD-RW, placa de video dedicada de 1GB, Windows 8, garant mínima 1 ano.				
014421 014440		UNIDADE	10,00 3,00	331,200 3.838,080	3.312,00 11.514,24
014420		UNIDADE	20,00	7,360	147,20
014418	U SIMILAR - Marca.: pcware Placa-mãe Micro ATX p/ Intel LGA 1150, DDr 3, ASUS o		15,00	339,480	5.092,20
014414 014415 014416	CARTUCHO HP 662 PRETO - Marca.: hp CARTUCHO HP 662 COLORIDO - Marca.: hp	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	150,00 150,00 15,00	59,520 59,520 339,480	8.928,00 8.928,00 5.092,20
014388 014392	Mouse óptico Multilaser MO179 - Marca.: c3tech Cabo de Vídeo VGA 15 Pinos Macho/Macho 1.8m Preto - Marca.: mymax	UNIDADE UNIDADE	20,00 15,00	15,640 18,430	312,80 276,45
014387	Teclado C3 Tech Multimídia Slim AB-II KB2202-1 BSI P S2 Preto/Prata - Marca.: c3tech		20,00	27,060	541,20
	HD EXTERNO WESS,2TB - Marca.: seagate HD EXTERNO WESS,2TB	UNIDADE	3,00	536,640	1.609,92
	COOLER PARA INTEL LGA 1156/1155 SERIE UI01-9525SA HD EXTERNO 1TB USB 3.0 PRETO - Marca.: seagate	UNIDADE	10,00	411,840	4.118,40
012912	COOLER PARA INTEL LGA 1156/1155 SERIE UI01-9525SA - Marca.: aerocool	UNIDADE	10,00	33,950	339,50
012880	MEMORIA P/NOTEBOOK 8 GB DDR III 1333 MHZ PLACA MAE ASUS DDRE 15 - Marca.: asus PLACA MAE ASUS DDRE 15	UNIDADE	2,00	367,080	734,16
012869	NOBREAK SMS NEWSTATION 700VA BI-115 BLACK - 27915 MEMORIA P/NOTEBOOK 8 GB DDR III 1333 MHZ - Marca.: k ingston	UNIDADE	6,00	362,000	2.172,00
012692 012863	NOBREAK SMS NEWSTATION 700VA BI-115 BLACK - 27915 - Marca.: sms	UNIDADE UNIDADE	150,00 3,00	81,600 464,550	12.240,00 1.393,65
012009 012691	TONER P/IMPRESSORA BROTHER TN 750 - Marca.: brother TONER P/IMPRESSORA HP COLOR LASER JET - Marca.: hp CARTUCHO HP 122 PRETO - Marca.: hp CARTUCHO HP 122 COLORIDO - Marca.: hp	UNIDADE UNIDADE	20,00 150,00	2.085,250 179,550 189,050 179,550 74,880 81,600 464,550	3.591,00 11.232,00
011951 012007 012008	NOBREAK 2200 VA BIVOLT - Marca.: ragtech TOMER P/IMPRESSORA BROTHER TN 620/640 - Marca.: brother TONER P/IMPRESSORA BROTHER TN 750 - Marca : brother		24,00 100,00 100,00	2.085,250 179,550 189,050	50.046,00 17.955,00 18.905,00
011757	HD 500 GB WD DIGITAL 7200RPM SATA II - Marca.: wd we stern	UNIDADE	20,00 15,00		
011754	i5, barramento 3.0, 6MB cache, memória RAM de 4GB, 500 GB ou mais, sistema operacional Windows 8, leitor gravador de DVD, rede 10/100 fast ethernet RJ 4 conexões 2 portas USB frontais e 4 traseiras, monit 21ù, teclado ABNT2 e mouse.	HD e 5, or	20,00	169,750	3.395,00
007527 008457	COMPUTADOR COMPLETO PROC. INTEL 15,4GB RAM, HD 500GB, WINDOWS 8 - Marca.: positivo computador deverá ser equipado com processador int	UNIDADE el	50,00 6,00	33,640 189,050 2.629,440	9.452,50 15.776,64
005565	SIMILAR; MEMÓRIA RAM 8GB - DDR3;PLACA DE VIDEO PCI 1024/512 GEFORCE OU SIMILAR; GRAVADORA E LEITOR CD/DVD LG OU SIMILAR; MONITOR 21 LCD;MOUSE U OPTICO;TECLADO PADRÃO ABNT USB MULTIMIDIA, GABINETE A 4 BAIAS, FONTE 650WATS; MOTHERBOARD COM 4 SAID USB;	EX DE SB TX AS UNIDADE	5,00 50,00	33,640 189,050 2.629,440	168,20
005533	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR 21, PROCESSADOR I5 - Mar ca.: positivo CPU CLOCK 3.10 GHS;PROCESSADOR CORE i5 3.10 G INTEL;HD DE 1000 SATA;PLACA MÃE ASUS OFF BOARD DDR3	HZ	5,00	2.946,240	14.731,20
	PEN DRIVE 16GB - Marca.: sandisk HUB USB 2.0 4 PORTAS - Marca.: mymax HUB 2.0 4 PORTAS	UNIDADE UNIDADE			
005487 005488 005489 005490 005514	MEMORIA RAM DDR - III 4GB 1333MHZ - Marca.: kingston LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD - SATA - Marca.: lg	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	12,00	232,010 112,900 187,250 113,216 187,250 105,600	696,03 1.354,80 1.872,50 566,08 2.247,00 528,00
005392 005407	CONECTOR RJ-45 - Marca.: mymax CARTUCHO TONER 12A ORIGINAL COMPATIVEL COM IMPRESSOR AS HP- 1020 - Marca.: hp	UNIDADE UNIDADE	150,00 15,00		
004567 005381	arca.: brother			71,250 179,550	1.425,00 3.591,00
001967 001988 001994	CARTUCHO HP 60 PETRO - Marca.: hp	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	15,00 150,00 50,00	74,880 169,100	509,25 11.232,00 8.455,00
001943 001946 001965	IECLADO MULIIMIDIA MOD 0402 PREIO USB - Marca.: C3Ce	UNIDADE	2,00 3,00 25,00	15,640 27,060 133,860	31,28 81,18 3.346,50
001534 001943	CARTUCHO HP 60 COLORIDO - Marca.: hp CARTUCHO IMPRESSORA HP 60 COLORIDO ORIGINAL MOUSE USB MS3203 - 2 PRETO C3 - Marca.: c3tech	UNIDADE UNIDADE	150,00		16.560,00 31,28



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 308.438,54 (trezentos e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00051 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00051, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.	Caberá à	à	<b>CONTR</b>	Α	$\Lambda TA$	D	4	•

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00051.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 0907.206080021.1.057 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanen te - SEMAGRI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 3.838,08, Exercício 2017 Atividade 0907.201220021.2.017 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 12.856,15, Exercício 2017 Atividade 0906.041230002.2.015 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.206,49, Exercício 2017 Projeto 0905.041220002.1.005 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente \_ Adm. Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 50.046,00, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 39.793,92, Exercício 2017 Atividade 0905.041220002.2.009 Manutenção da Sec.de Administração e Pla nejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 192.697,90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;



- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00051, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 17 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02 CONTRATANTE

> BATISTA E MILHOMEM LTDA CNPJ 05.726.789/0001-86 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2